



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

PUBLIQUE-SE

EM: 9,8,17

PUBLICADO

EM: 9,8,17

DECRETO Nº 039/2017

Vandecy Cruz Machado Passos  
Assessora Especial  
PORT. Nº 012/2017

“Institui Comissão de Sindicância Administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, em especial atenção à Recomendação nº. 01/2017, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA, pelo Ilustre Promotor Áviner Rocha Santos, nos autos do Inquérito Civil nº. 01/2017, pela qual objetiva a apuração da prática de nepotismo, no âmbito da Administração Pública dos Municípios de Barra e Buritirama, em acolhimento integral das orientações ministeriais, que pronunciam a eficácia vinculativa do verbete sumular nº. 13, do Supremo Tribunal Federal, considerado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em resguardo da ordem administrativa,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Instituir Comissão de Sindicância Administrativa, no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, com a finalidade de apurar possível exercício de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e contratações diretas, sem processo seletivo, desde que estabelecidas por cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou Servidores Municipais investidos em cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, no âmbito dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta desta Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** A Comissão de que trata o art. 1º será composta por 05 (cinco) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, e funcionará, em sistema de revezamento, com 02 (dois) servidores.

**§ 1º** Os servidores que integrarão a Comissão de Sindicância serão designados por Portaria do Secretário Municipal da Fazenda, para um período improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir de sua publicação.

**§ 2º** Em caso de necessidade de substituição será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

**§ 3º** Não poderá integrar a Comissão de Sindicância Administrativa o servidor que estiver respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar ou tenha sofrido alguma penalidade administrativa sem cancelamento no registro funcional.

**Art. 3º.** Quando necessário, os integrantes da Comissão de Sindicância poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

Deonísio Ferreira de Assis  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

Parágrafo único. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Sindicância Administrativa.

**Art. 4º.** Ficam convocados, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que exercem cargo em comissão, função de confiança, ou detenham vínculo precário de trabalho, por meio de contratação temporária, para prestar declaração por escrito, através do modelo de Declaração de Relação de Parentesco – DRP (Anexo I), de que não possui relação familiar ou de parentesco, descritos no art. 1º, que venha a violar a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal.

**§1º** O formulário da DRP, a que se refere o caput deste artigo, estará disponível no Departamento de Pessoal desta Prefeitura, a partir do dia 10 de agosto de 2017, devendo ser preenchido, assinado e entregue na Direção do Departamento de Recursos Humanos, no prazo acima estabelecido, observando-se o seguinte critério preferencial:

- I. Servidores Públicos lotados nas Secretarias Municipais de Governo; Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo; Procuradoria; Controladoria – Dia 10.08.2017, das 08h às 13h;
- II. Servidores Públicos lotados nas Secretarias Municipais de Saúde; Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Dia 14.08.2017, das 08h às 13h;
- III. Servidores Públicos lotados nas Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Públicos; Trabalho e Assistência Social; Planejamento, Administração e Fazenda – Dia 15.08.2017, das 08h às 13h;

**§ 2º** As Declarações de Relação de Parentesco deverão ser anexadas à pasta funcional do Servidor e arquivadas na Direção do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

**§3º** A Direção do Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, que remeterá à Comissão de Sindicância Administrativa, cópia das declarações de todas as situações indicativas de nepotismo, acompanhada de relação nominal de servidores, com especificação de omissões e recusas no preenchimento dos referidos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após transcorrido o prazo especificado no caput deste artigo.

**Art. 5º.** A falta de apresentação da declaração na forma estabelecida ou sua apresentação com dados incompletos ou incorretos é considerada falta funcional grave, que resultará no ato de exoneração *ex officio* do servidor em exercício de cargo em comissão, ou, conforme o caso, na destituição da função de confiança, sem prejuízo, para àqueles que possuem vínculo funcional efetivo nesta Administração Municipal, de responderem a procedimento administrativo disciplinar, para apuração da conduta funcional infratora e aplicação da penalidade cabível.

**Art. 6º.** Passará a ser exigido como condição para empossar novo servidor, quando da nomeação para cargos em comissão, ou da designação para exercício de função de confiança, em caso de servidor efetivo, o prévio preenchimento da Declaração de Relação de Parentesco – DRP, sem a qual o mesmo não tomará posse do cargo público ou função de confiança.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

**§1º** Após o preenchimento e assinatura da DRP, a mesma deverá ser anexada à pasta funcional do servidor, na Direção do Departamento de Recursos Humanos.

**§2º** Havendo eventual enquadramento do referido servidor nos casos de nepotismo especificados na Súmula Vinculante nº. 13 caberá ao Departamento de Recursos Humanos, imediatamente após a constatação, comunicar formalmente à Autoridade Nomeante o impedimento ao exercício do cargo ou função pública, sob pena de responsabilização pessoal.

**Art. 7º.** Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade, acompanhar, fiscalizar, assim como notificar às autoridades competentes os casos de nepotismo de que tomar conhecimento, para que sejam adotadas as devidas providências para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º.** As situações não detectadas pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle que importem na prática de nepotismo poderão ser comunicadas, por qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil, à Secretaria Municipal da Fazenda, através de Formulário Padrão (Anexo II) disponibilizado na sede da própria Secretaria Municipal, bem como pelo sítio eletrônico oficial <http://barra.ba.gov.br>.

**Art. 9º.** Além dos meios de publicação oficial, fixem cópias visíveis da Recomendação Ministerial nº. 01/2017 e deste Decreto Executivo em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 10.** Concluídos os trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa encaminhem-se à Procuradoria Municipal cópia integral das declarações indicativas de possível nepotismo, acompanhada de relação nominal dos servidores, bem como, em caso de alguma ocorrência, dos atos exoneratórios decorrentes deste Decreto, com certificação de publicação oficial.

**Parágrafo único.** Deverá a Procuradoria Jurídica Municipal formular prestar as informações e documentos solicitados pela 2ª Promotoria de Justiça de Irecê/BA, através do Ofício nº. 44/2017, com as recomendações de estilo, com fins de que o Digníssimo Promotor de Justiça, o Dr. Áviner Rocha Santos tenha conhecimento das providências adotadas por esta Administração Municipal.

**Art. 11.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,**  
Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2017.

  
**DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO – DRP (DECRETO EXECUTIVO Nº. 00/2017)

NOME:	MATRICULA:
R.G.:	CPF:
ÓRGÃO:	
CARGO DE ORIGEM:	
CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO DE CONFIANÇA / FUNÇÃO GRATIFICADA:	

É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou Servidores Municipais investidos em cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, no âmbito dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta desta Administração Pública Municipal.

| | SIM | | NÃO

Em caso afirmativo, apontar a situação:

NOME:

RELAÇÃO PARENTESCO:	CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO DE CONFIANÇA / FUNÇÃO GRATIFICADA:
---------------------	---

Observações: Parentes até o terceiro grau: Em linha reta (pais; avós; bisavós; filhos(as); netos(as) e bisnetos(as); Em linha colateral (irmão(ã); tio(a) e sobrinho(a); Por afinidade (genro, nora, sogro(a), enteado(a), madrasta, padrastro e cunhado(a).

Sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para dar cumprimento ao disposto no Decreto Executivo nº. 00/2017, em cumprimento ao que dispõe a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, e nos termos da Recomendação Ministerial nº. 01/2017, firmo a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins legais, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Barra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

## ANEXO II COMUNICAÇÃO DE PARENTESCO (DECRETO EXECUTIVO Nº. 00/2017)

### DADOS DO INFORMANTE

NOME:

R.G.:

CPF.:

### DADOS DO SERVIDOR PÚBLICO

NOME:

MATRICULA:

R.G.:

CPF.:

ORGÃO:

CARGO DE ORIGEM:

CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO DE CONFIANÇA / FUNÇÃO GRATIFICADA:

### INDICAÇÃO DO VÍNCULO PARENTAL:

NOME:

RELAÇÃO PARENTESCO:

CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO DE CONFIANÇA / FUNÇÃO GRATIFICADA:

Observações: Parentes até o terceiro grau: Em linha reta (pais; avós; bisavós; filhos(as); netos(as) e bisnetos(as); Em linha colateral (irmão(ã); tio(a) e sobrinho(a); Por afinidade (genro, nora, sogro(a), enteado(a), madrasta, padastro e cunhado(a).

Sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para dar cumprimento ao disposto no Decreto Executivo nº. 00/2017, em cumprimento ao que dispõe a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, e nos termos da Recomendação Ministerial nº. 01/2017, firmo a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins legais, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Barra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE